



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

LEI Nº. 194, DE 07 DE MARÇO DE 2005

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovam e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS); órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes estratégicas, instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o Setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde instituído na forma desta Lei, aprovar o plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros, repassados à Divisão Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS - bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento, serão estabelecidas no Regimento próprio, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Conselho terá as seguintes representações:

- * SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- * AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- * SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- * SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- * SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- * SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- * SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
- * IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
- * ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CASTANHEIRO
- * IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

APROVADO
F. 07.103.192005
urgente
Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP

§ 1º - Na composição do CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES
=====

- * Josefa Jovelina da Silva Santos: Secretaria Mun.de Ação Social.
Suplente: Maria Simone Vieira Cruz, " " " "
- * Rosalvo Isafas de Carvalho: Agentes Comunitários de Saúde.
Suplente: José Batista Cruz, " " "
- * Wanderlânia Carvalho Santos: Secretaria Municipal de Saúde.
Suplente: Sergio Becher, " " "
- * Josefa Benigna de Carvalho Andrade: Secretaria Mun.de Educação.
Suplente: José Marcondes de Carvalho Neves, " " "
- * Antonio Alves Andrade: Secretaria Municipal da Agricultura.
Suplente: José Ronaldo de Carvalho, "
- ** José Nunes da Silva: Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Suplente: Valdice de Abreu Carvalho, " " "
- ** José Lacerda Souza Félix: Igreja Adventista do Sétimo Dia.
Suplente: Arenilda Carvalho Félix, " " " "
- ** Euclides Borges Santana: Associação Comunitária do Castanheiro.
Suplente: José Ademir Alves da Silva, " " "
- ** (Irmã), Francisca Simplicio de Souza: Igreja Católica A.Romana.
Suplente: (Irmã), Maria Jailda Lima, " " " "
- ** José Andrade Cruz: Sindicato dos Produtores Rurais.
Suplente: Fábio José Carvalho Santos, " " "

* = Prestadores.

**= Usuários

Anexo Único, do Projeto de Lei, nº. 194 de 07 de março, 2005

Página 03 de 03

APROVADO
em 07/03/2005
por Conselho de
Fúria Jurelissina
Raimundo Pereira da Silva
Presidente
C. 9.681.145 SSP / SP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos
- suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão
- dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.
- § 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde, não será remunera-
- do, mas considerada de serviço público relevante.
- Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde revertirão a for-
- mar resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomenda-
- ção.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60
- (Sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
- as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos
- à partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE MARÇO DE 2005.


José Oliveira Santos
PREFEITO

Página 02 de 03

APROVADO
Em 07/03/2005
por caráter de
urgência - urgentíssimo

APROVADO
Em 03/03/2005


Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP